

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 1.697 de 09 de dezembro de 2002.

Aprova o Orçamento do Município para 2.003 e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 04 de dezembro de 2002, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei.

Art. 1º Esta Lei aprova o Orçamento do Município para o exercício de 2003, estimando as receitas em R\$ 40.579.609,00 (quarenta milhões, quinhentos e setenta e nove mil, seiscentos e nove reais) e fixando as despesas em igual valor.

Art. 2º A receita, prevista de conformidade com os anexos a esta Lei, obedece a seguinte classificação econômica:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 6.919.824,00
Receita Patrimonial	R\$ 409.755,00
Transferências Correntes	R\$ 30.496.630,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.495.000,00
	R\$ 40.321.209,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	R\$ 258.400,00	R\$ 258.400,00
-------------------	----------------	----------------

TOTAL DA RECEITA..... R\$ 40.579.609,00

Art. 3º A despesa é fixada de conformidade com os anexos a esta Lei, observando a demonstração por órgão e classificação econômica, a saber:

POR ÓRGÃO

Câmara Municipal	R\$ 2.450.000,00
Secretaria de Governo	R\$ 2.201.765,00
Secretaria de Administração e Finanças	R\$ 4.311.800,00
Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde)	R\$ 7.043.804,00
Secretaria de Obras e Planejamento	R\$ 9.171.729,00
Secretaria da Educação	R\$ 13.136.999,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 818.384,00
Reserva de Contingência	R\$ 1.445.128,00

TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO..... R\$ 40.579.609,00



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Art. 4º A reserva de contingência será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Fica o Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento), da despesa fixada nesta lei orçamentária;

II - realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) sobre a receita a realizar, e nas condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal;

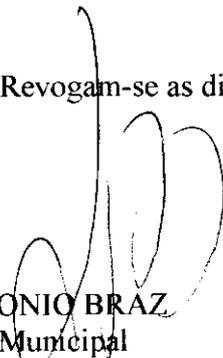
III - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 6º. As despesas de capital constantes desta Lei, quando envolver contratos, cuja execução seja de vigência plurianual, correrão a conta de orçamento futuro.

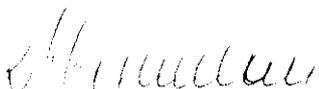
Art. 7º. A entrega mensal de recursos financeiros à Câmara Municipal, de conformidade com o disposto na parte final do inciso III § 2º do artigo 29 A, da Constituição Federal, ocorrerá até o dia 20, fixada em 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas ao Legislativo.

Art. 8º. Esta Lei vigorará a partir de 01 de janeiro de 2003.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.


Berenice Ranalli Aparecida Trevisan
Coordenadora

